

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC.CEE Nº 1983/74

INTERESSADO: KWOK WAI KUEN

ASSUNTO :Pedido de aproveitamento de estudos.

RELATOR :Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER Nº 2043/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao Pleno em 11/09/1974

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : Kwok Wai Kuen, filha de Ng Wab Fut, residente à Rua Guaianazes, 67, apto.412, nesta Capital, requer aproveitamento de estudos realizados na escola Cristã Pan-Americana, a nível de 1ª série do 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) fez o curso "Júnior High School", com 8 séries, na Escola Cristã Pan-Americana, de São Paulo;

b) fez em continuação, a 9ª série do curso "Sênior High School".

2. APRECIÇÃO: De acordo com o sistema americano, seguido pela Escola Cristã Pan-Americana, a requerente precisa estudar ainda três séries: 10ª, 11ª e 12ª.

Por este critério, teria escolaridade equivalente a conclusão do 1º grau.

Por outro lado, tem nove anos de escolaridade, que em nosso sistema equivaleriam a 1ª série do 2º grau.

Estamos ainda quase no início do 2º semestre e seria conveniente que a aluna tivesse oportunidade de estudar, conforme é seu desejo.

Por todas estas razões, parece-nos que a solução mais acertada seria adotar um critério conciliatório, permitindo-lhe matricular-se regularmente no 2º semestre da 1ª série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de que seja reconhecida equivalência dos estudos feitos por Kwok Wai Kuen, na Escola Cristã Pan-Americana, a nível de primeiro semestre da primeira série do segundo grau, podendo matricular-se nesta série, no segundo semestre.

Deverá ser aprovada em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil e submeter-se a processo de adaptação em Português e Educação Moral e Cívica, além de outras disciplinas a critério da escola. Para fins de avaliação do rendimento escolar, serão considerados apenas os resultados do segundo semestre, com redução de coeficientes.

São Paulo, 23 de agosto de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1974  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício de Presidência